



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº.15/2015

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO: TONER E CARTUCHOS DE TINTA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: Azevedo e Porfirio Ltda-Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.633.788/0001-85, com sede na Rua Augusto Moraes de Castro 887-Conj Ney Braga, Cep. 86.930-000, na cidade de São João do Ivaí-Pr, neste ato representada pelo Senhor Sidinei dos Santos Azevedo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.673.951-3 e inscrito no CPF/MF nº 592.798.429-00, residente e domiciliado a Rua Amintas de Barros 309, Cep. 86.930-000-São João do Ivaí-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 91.411,00 (noventa e um mil, quatrocentos e onze reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CARTUCHO DE TINTA Nº 21 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	160,00	52,4000	8.384,00
2	CARTUCHO DE TINTA Nº 22 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	140,00	74,8000	10.472,00
5	CARTUCHO DE TINTA Nº 92 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	35,00	52,0000	1.820,00
6	CARTUCHO DE TINTA Nº 93 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	35,00	81,0000	2.835,00
7	CARTUCHO DE TINTA Nº 60 PRETO ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	35,00	53,0000	1.855,00
8	CARTUCHO DE TINTA Nº 60 COLOR ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	35,00	68,0000	2.380,00
9	CARTUCHO DE TINTA 122 PRETO ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	40,00	41,5000	1.660,00
10	CARTUCHO DE TINTA 122 COLORIDO ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNID	40,00	49,0000	1.960,00
14	TONER Q 4092 A REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	SLJET	UNID	40,00	69,0000	2.760,00
15	TONER Q 85 A REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	SLJET	UNID	300,00	49,8000	14.940,00
16	TONER SCX 4521 REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	SLJET	UNID	100,00	64,0000	6.400,00
17	TONER E 120 REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	SLJET	UNID	40,00	74,0000	2.960,00

18	TONER E 260 REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	SLJET	UNID	20,00	109,0000	2.180,00
19	TONER 2550 REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	SLJET	UNID	25,00	132,0000	3.300,00
20	TONER 2850 REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	SLJET	UNID	25,00	83,0000	2.075,00
21	Tonner Q 278 A Remanufaturado em Casco Original de Boa Qualidade	SLJET	UNID	150,00	53,0000	7.950,00
22	Tonner CE 310A Remanufaturado em Casco Original de Boa Qualidade	SLJET	UNID	30,00	94,0000	2.820,00
23	Tonner CE 311A Remanufaturado em Casco Original de Boa Qualidade	SLJET	UNID	30,00	98,0000	2.940,00
24	Tonner CE 312A Remanufaturado em Casco Original de Boa Qualidade	SLJET	UNID	30,00	97,0000	2.910,00
25	Tonner CE 313A Remanufaturado em Casco Original de Boa Qualidade	SLJET	UNID	30,00	97,0000	2.910,00
30	Tonner 83 A Remanufaturado em Casco Original de Boa Qualidade	SLJET	UNID	100,00	59,0000	5.900,00

R\$ 91.411,00 (noventa e um mil quatrocentos e onze reais) doravante denominado CONTRATADO resolve) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de materiais de processamento de dados, compreendendo: toner e cartuchos de tinta destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração para o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 15/2015 e processo administrativo nº 21/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Orgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante

prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2015 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 3 -

multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível
27	03.003.04.122.0300.2.007	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$175.521,97
33	03.003.04.122.0300.2.100	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.300,00
51	03.004.04.122.0300.2.008	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.480,00
56	03.005.04.122.0300.2.009	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$500,00
62	03.005.04.122.0300.2.122	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.323,35
69	04.001.04.123.0400.2.011	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$10.000,00
76	04.002.04.123.0400.2.012	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$500,00
82	04.002.04.123.0400.2.117	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$2.000,00
86	04.002.04.123.0400.2.118	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.974,50
91	04.002.04.123.0400.2.166	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.924,00
96	04.003.04.123.0401.2.013	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$14.307,00
154	06.002.12.365.1202.2.022	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01103	R\$10.769,60
193	06.004.12.361.1201.2.030	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01107	R\$77.300,00
200	06.004.12.361.1201.2.031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01103	R\$135.003,62
234	07.002.10.301.1001.2.180	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$49.870,00
238	07.002.10.301.1001.2.191	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$24.000,00
239	07.002.10.301.1001.2.192	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$37.122,66
252	07.002.10.301.1002.2.063	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$1.100,00
257	07.002.10.301.1002.2.190	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$50.000,00
265	07.002.10.301.1004.2.185	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01498	R\$35.737,74
275	07.002.10.302.1001.2.037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01303	R\$149.677,69
276	07.002.10.302.1001.2.037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$40.659,94
292	07.002.10.304.1001.2.065	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01497	R\$10.000,00
299	07.002.10.305.1001.2.066	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01497	R\$4.542,43
306	08.001.08.122.3201.2.045	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.400,00
312	08.001.08.243.0805.2.048	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$28,13
321	08.001.08.243.0803.2.049	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$14.673,86
339	08.002.08.244.0803.2.147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$452,00
346	08.002.08.244.0803.2.151	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$3.000,00
350	08.002.08.244.0803.2.168	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$21.489,17
353	08.002.08.244.0803.2.175	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$60.000,00
379	09.001.20.541.3101.2.057	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$23.212,19
423	12.001.27.813.3401.2.033	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$5.000,00
428	12.001.27.813.3401.2.034	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$17.101,60
448	13.001.04.121.2901.2.112	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 4 -

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 26 de Agosto de 2015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

Azevedo e Porfirio Ltda-Me
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.15/2015

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO: TONER E CARTUCHOS DE TINTA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **CALDINE & CIA LTDA_ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04226644/0001-53, com sede na Avenida Coronel Jorge Franco, nº 265, na cidade de Bom Sucesso, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO CALDINE DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº6.853.930-7 e inscrito no CPF/MF nº005.990.719-31, residente e domiciliado a Rua Giacomo Segantini, na cidade de Jandaia do Sul, CEP86.900-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: **20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	CARTUCHO DE TINTA Nº 27 ORIGINAL DO FABRICANTE	RAIFER	UNID	60,00	53,0000	3.180,00
4	CARTUCHO DE TINTA Nº 28 ORIGINAL DO FABRICANTE	RAIFER	UNID	60,00	75,0000	4.500,00
26	Tonner CE 310A Original do Fabricante	RAIFER	UNID	20,00	149,0000	2.980,00

27	Tonner CE 311A Original do Fabricante	RAIFER	UNID	20,00	169,0000	3.380,00
28	Tonner CE 312A Original do Fabricante	RAIFER	UNID	20,00	169,0000	3.380,00
29	Tonner CE 313A Original do Fabricante	RAIFER	UNID	20,00	169,0000	3.380,00

R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) doravante denominado **CONTRATADO** resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de materiais de processamento de dados, compreendendo: toner e cartuchos de tinta destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração para o período de 12 (doze) meses** de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 15/2015 e processo administrativo nº 21/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), **mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Orgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 5 -

com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2015** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior,





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 6 -

devidamente comprovado;

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível
27	03.003.04.122.0300.2.007	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$175.521,97
33	03.003.04.122.0300.2.100	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.300,00
51	03.004.04.122.0300.2.008	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.480,00
56	03.005.04.122.0300.2.009	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$500,00
62	03.005.04.122.0300.2.122	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.323,35
69	04.001.04.123.0400.2.011	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$10.000,00
76	04.002.04.123.0400.2.012	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$500,00
82	04.002.04.123.0400.2.117	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$2.000,00
86	04.002.04.123.0400.2.118	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.974,50
91	04.002.04.123.0400.2.166	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.924,00
96	04.003.04.123.0401.2.013	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$14.307,00
154	06.002.12.365.1202.2.022	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01103	R\$10.769,60
193	06.004.12.361.1201.2.030	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01107	R\$77.300,00
200	06.004.12.361.1201.2.031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01103	R\$135.003,62

234	07.002.10.301.1001.2.180	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$49.870,00
238	07.002.10.301.1001.2.191	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$24.000,00
239	07.002.10.301.1001.2.192	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$37.122,66
252	07.002.10.301.1002.2.063	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$1.100,00
257	07.002.10.301.1002.2.190	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$50.000,00
265	07.002.10.301.1004.2.185	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01498	R\$35.737,74
275	07.002.10.302.1001.2.037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01303	R\$149.677,69
276	07.002.10.302.1001.2.037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$40.659,94
292	07.002.10.304.1001.2.065	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01497	R\$10.000,00
299	07.002.10.305.1001.2.066	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01497	R\$4.542,43
306	08.001.08.122.3201.2.045	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.400,00
312	08.001.08.243.0805.2.048	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$28,13
321	08.001.08.243.0803.2.049	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$14.673,86
339	08.002.08.244.0803.2.147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$452,00
346	08.002.08.244.0803.2.151	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$3.000,00
350	08.002.08.244.0803.2.168	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$21.489,17
353	08.002.08.244.0803.2.175	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$60.000,00
379	09.001.20.541.3101.2.057	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$23.212,19
423	12.001.27.813.3401.2.033	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$5.000,00
428	12.001.27.813.3401.2.034	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$17.101,60
448	13.001.04.121.2901.2.112	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito. Grandes Rios-PR, 26 de Agosto de 2015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CALDINE & CIA LTDA_ME
Contratada





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 7 -

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.15/2015

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO: TONER E CARTUCHOS DE TINTA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: W.P DO BRASIL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.483.808/0001-28, com sede na Avenida Amazonas 2270 centro –Cep. 86.975-000-, na cidade de Mandaguari-Pr, neste ato representada pelo Senhora Carla Cristina Pedrone Fachini, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.673.951-3 e inscrito no CPF/MF nº 024.538.179-14, residente e domiciliado a Rua Manoel Antunes Pereira 735, Cep. 86.975-000- Mandaguari , com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor Total do Lote: 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	TONER Q 2612 A REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	WP	UNID	60,00	54,0000	3.240,00
12	TONER Q 35 A REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	WP	UNID	60,00	57,0000	3.420,00
13	TONER Q 36 A REMANUFATURADO EM CASCO ORIGINAL DE BOA QUALIDADE	WP	UNID	200,00	54,9000	10.980,00

R\$ 17.640,00(dezessete mil, seiscentos e quarenta reais) doravante denominado CONTRATADO resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de materiais de processamento de dados, compreendendo: toner e cartuchos de tinta destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração para o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 15/2015 e processo administrativo nº 21/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de

Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 8 -

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2015 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 9 -

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível
27	03.003.04.122.0300.2.007	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$175.521,97
33	03.003.04.122.0300.2.100	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.300,00
51	03.004.04.122.0300.2.008	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.480,00
56	03.005.04.122.0300.2.009	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$500,00
62	03.005.04.122.0300.2.122	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.323,35
69	04.001.04.123.0400.2.011	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$10.000,00
76	04.002.04.123.0400.2.012	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$500,00
82	04.002.04.123.0400.2.117	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$2.000,00
86	04.002.04.123.0400.2.118	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.974,50
91	04.002.04.123.0400.2.166	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.924,00
96	04.003.04.123.0401.2.013	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$14.307,00
154	06.002.12.365.1202.2.022	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01103	R\$10.769,60
193	06.004.12.361.1201.2.030	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01107	R\$77.300,00
200	06.004.12.361.1201.2.031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01103	R\$135.003,62
234	07.002.10.301.1001.2.180	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$49.870,00
238	07.002.10.301.1001.2.191	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$24.000,00
239	07.002.10.301.1001.2.192	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$37.122,66
252	07.002.10.301.1002.2.063	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$1.100,00
257	07.002.10.301.1002.2.190	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$50.000,00
265	07.002.10.301.1004.2.185	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01498	R\$35.737,74
275	07.002.10.302.1001.2.037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01303	R\$149.677,69
276	07.002.10.302.1001.2.037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01495	R\$40.659,94
292	07.002.10.304.1001.2.065	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01497	R\$10.000,00
299	07.002.10.305.1001.2.066	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01497	R\$4.542,43
306	08.001.08.122.3201.2.045	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$3.400,00
312	08.001.08.243.0805.2.048	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$28,13
321	08.001.08.243.0803.2.049	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$14.673,86
339	08.002.08.244.0803.2.147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$452,00

346	08.002.08.244.0803.2.151	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$3.000,00
350	08.002.08.244.0803.2.168	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$21.489,17
353	08.002.08.244.0803.2.175	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 934	R\$60.000,00
379	09.001.20.541.3101.2.057	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$23.212,19
423	12.001.27.813.3401.2.033	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$5.000,00
428	12.001.27.813.3401.2.034	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$17.101,60
448	13.001.04.121.2901.2.112	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo-Fonte 01000	R\$1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito. Grandes Rios-PR, 26 de Agosto de 2015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

W.P DO BRASIL LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, INSUMOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA ADMINISTRAÇÃO BEM COMO SUBSTRATO AGRÍCOLA, ADUBO OSMOCOTE PARA O VIVEIRO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil, nº. 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 10 -

na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR, de outro lado, a empresa: **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.257.026/0001-73, com sede na Rua Antonio Dolzan, 1382, Valada São Paulo, na cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor DANIEL HEESCH, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7r/529.459 e inscrito no CPF/MF nº 247.440.859-20, residente e domiciliado a Rua Antonio Dolzan, nº. 645 no bairro Valada São Paulo, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.162-190, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Substrato Agrícola, saco com 20 Kg	MAX FERTIL	UNID	1.300,00	10,8000	14.040,00
2	Adubo Osmocote	OSMOCOTE	Kg	300,00	26,0000	7.800,00

R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de produtos agropecuários, insumos, ferramentas, materiais de limpeza e higienização, para diversos departamentos desta administração bem como substrato agrícola, adubo osmocote para o viveiro municipal para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 34/2015 e processo administrativo nº 48/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade

com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 11 -

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta

Ata;

- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, sancionatório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Material de consumo
132	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Material de consumo
154	06.002.12.365.1502.2022	33.90.30.00	Material de consumo
200	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Material de consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Material de consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Material de consumo
239	07.002.10.301.1001.2192	33.90.30.00	Material de consumo
252	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Material de consumo
254	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Material de consumo
257	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Material de consumo
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material de consumo
276	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material de consumo
292	07.002.10.304.1001.2065	33.90.30.00	Material de consumo
306	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Material de consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Material de consumo
321	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Material de consumo
324	08.002.08.243.0804.2150	33.90.30.00	Material de consumo
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Material de consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Material de consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Material de consumo
373	09.001.20.541.3101.2056.	33.90.30.00	Material de consumo
379	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Material de consumo
392	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Material de consumo
403	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 12 -

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 26 de Agosto de 2015.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. EPP
DANIEL HEESCH-Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.34/2015

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, INSUMOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA ADMINISTRAÇÃO BEM COMO SUBSTRATO AGRÍCOLA, ADUBO OSMOCOTE PARA O VIVEIRO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil, nº. 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR, de outro lado, a empresa: **ANTONIO MARCOS FERNANDES RUBIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.364.502/0001-80, com sede na Avenida Brasil, n. 516, Centro, Grandes Rios, Paraná, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO MARCOS FERNANDES RUBIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.139.700-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.569.739-49, residente e domiciliado a Rua Benedito Jose da Silva, nº. 915, Centro, na cidade de Jandaia do Sul - PR, CEP 86.900-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Arame Farpado Grosso Rolo c/ 400 mt	GERDAL	Rolos	8,00	235,0000	1.880,00
2	Arame Liso Rolo c/ 1000 mt	MORLAN	Rolos	8,00	347,0000	2.776,00
3	Balaio de Casca de Bambu		Unidade	60,00	30,0000	1.800,00
4	Bota Branca de PVC c/ Cano Médio números variados	SETE LEGUAS	PAR	40,00	35,0000	1.400,00

5	Bota Preta de Borracha c/ Cano Médio números variados	VULCABRAS	PAR	20,00	34,5000	690,00
6	Cabo de Madeira para Machado		Unidade	5,00	9,5000	47,50
7	Luvas Plásticas p/ Inseminação Artificial	PLASTITEC	Unidade	1.000,00	1,7700	1.770,00
8	Catracas de Metal	CINFER	Unidade	10,00	3,7000	37,00
9	Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira	VONDER	Unidade	10,00	40,0000	400,00
10	Chave de Catraca de Metal	CINFER	Unidade	10,00	4,8500	48,50
11	Veneno para MATO NA	GLIFOSATO	Litros	800,00	21,8700	17.496,00
12	Corrente em Aço Galvanizada	FUZIL	Kg	50,00	20,0000	1.000,00
13	Enxada nº 26	FUZIL	Unidade	20,00	30,6000	612,00
14	Enxada nº34	FUZIL	Unidade	20,00	33,0000	660,00
15	Facão para Mato sem Bainha	VONDER	Unidade	15,00	15,0000	225,00
16	Grampos em Aço Galvanizados	GERDAL	Unidade	30,00	8,5000	255,00
17	Limas Chata para Enxada	K&F	Unidade	20,00	12,5000	250,00
18	Lona de Plástico de 200 micra Preta	NEOPLSTIC	Metros	3.000,00	1,8000	5.400,00
19	Machado Com Cabo	FUZIL	Unidade	15,00	40,9500	614,25
20	Mascara Descartável	VONDER	Unidade	15,00	0,9500	14,25
21	Vassoura de Arame com Cabo Regulável	FASMATIL	Unidade	15,00	18,0000	270,00
22	Vassourão para Varrer Rua com Cabo	VONDER	Unidade	10,00	16,0000	160,00
23	Luva de Raspa Cano Curto com Reforço 7 cm	VONDER	PAR	80,00	12,0000	960,00
24	Mascara com Filtro	3M	Unidade	30,00	9,0000	270,00
25	Óculos Protetor	VONDER	Unidade	10,00	9,8000	98,00
26	Foice	TRAMONTINA	Unidade	30,00	59,0000	1.770,00
27	Veneno para Insetos 30 ml	KÖTRINE	Unidade	50,00	7,8000	390,00
28	Tesourão para Poda	TRAMONTINA	Unidade	10,00	17,0000	170,00
29	Serra de Poda	RAMADA	Unidade	10,00	18,0000	180,00
30	Isca para Formiga	MIREX	Unidade	30,00	6,9500	208,50
31	Pulverizador de 20 Lts	JACTO	Unidade	8,00	270,0000	2.160,00
32	Tela Plástica c/ 50 mts	NORTENE	Unidade	10,00	150,0000	1.500,00
33	Cunha para Madeira		Unidade	10,00	35,5000	355,00
34	Dobradilha nº 3	TRAMONTINA	Unidade	25,00	12,0000	300,00
35	Corda 06 mm	ITACORDA	Metros	80,00	1,0000	80,00
36	Corda 08 mm	ITACORDA	Metros	80,00	1,3000	104,00
37	Corda 10 mm	ITACORDA	Metros	80,00	1,4700	117,60
38	Corda 12 mm	ITACORDA	Metros	80,00	1,8000	144,00
39	Cabo de Enxada		Unidade	40,00	7,5000	300,00

R\$ 46.912,60 (quarenta e seis mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de produtos agropecuários, insumos, ferramentas, materiais de limpeza e higienização, para diversos departamentos desta administração bem como substrato agrícola, adubo osmocote para o viveiro municipal para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta(s)

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 13 -

apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 34/2015 e processo administrativo nº 48/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal

endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 14 -

para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, sancionatório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se

torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Material de consumo
132	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Material de consumo
154	06.002.12.365.1502.2022	33.90.30.00	Material de consumo
200	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Material de consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Material de consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Material de consumo
239	07.002.10.301.1001.2192	33.90.30.00	Material de consumo
252	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Material de consumo
254	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Material de consumo
257	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Material de consumo
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material de consumo
276	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material de consumo
292	07.002.10.304.1001.2065	33.90.30.00	Material de consumo
306	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Material de consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Material de consumo
321	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Material de consumo
324	08.002.08.243.0804.2150	33.90.30.00	Material de consumo
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Material de consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Material de consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Material de consumo
373	09.001.20.541.3101.2056.	33.90.30.00	Material de consumo
379	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Material de consumo
392	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Material de consumo
403	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito. Grandes Rios-PR, 26 de Agosto de 2015.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO MARCOS FERNANDES RUBIO – EPP.
ANTONIO MARCOS FERNANDES RUBIO -Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 37/2015

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 15 -

Nº Contrato 52/2015

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, nº 22 Cep. 87.301-100, cidade de Campo Mourão-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.728.273/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais técnicos para atuar como instrutores/oficineiros, equipe de facilitadores, objetivando a execução dos serviços sócioassistenciais da área da assistência social, bem como a realização de palestras por intermédio de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia para execução de capacitação permanente na respectiva Política Pública.

VALOR: R\$ 24.763,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento pp	Saldo Disponível	Valor Previsto
308	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	9.700,00	9.700,00
329	08.002.08.243.0804.2150	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	1.000,00	1.000,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	395,10	395,10
338	08.002.08.244.0803.2053	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	500,00	500,00
352	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
354	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00
486	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	54.276,49	54.276,49
488	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
367	08.003.08.243.0804.6054	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 26/08/2015 a 25/08/2016, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2.015.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 26 de Agosto de 2.015

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Pregão Presencial nº 37/2015
Nº Contrato 53/2015

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: F2 PRO AUDIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Presidente Epitácio .610, Cep.86.730-000, cidade de Astorga-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.218.595/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais técnicos para atuar como instrutores/oficineiros, equipe de facilitadores, objetivando a execução dos serviços sócioassistenciais da área da assistência social, bem como a realização de palestras por intermédio de

profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia para execução de capacitação permanente na respectiva Política Pública.

VALOR: R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível	Valor Previsto
308	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	9.700,00	9.700,00
329	08.002.08.243.0804.2150	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	1.000,00	1.000,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	395,10	395,10
338	08.002.08.244.0803.2053	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	500,00	500,00
352	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
354	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00
486	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	54.276,49	54.276,49
488	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
367	08.003.08.243.0804.6054	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 26/08/2015 a 25/08/2016, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2.015.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 26 de Agosto de 2.015

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Pregão Presencial nº 37/2015
Nº Contrato 54/2015

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Rocha Pombo nº 1335 sala 01, Cep.86.300-450 cidade de Campo Mourão -Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.501.153/0001-36,

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais técnicos para atuar como instrutores/oficineiros, equipe de facilitadores, objetivando a execução dos serviços sócioassistenciais da área da assistência social, bem como a realização de palestras por intermédio de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia para execução de capacitação permanente na respectiva Política Pública.

VALOR: é R\$ 10.648,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível	Valor Previsto
308	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	9.700,00	9.700,00
329	08.002.08.243.0804.2150	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	1.000,00	1.000,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	395,10	395,10
338	08.002.08.244.0803.2053	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	500,00	500,00
352	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
354	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 889 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 / PÁGINA: - 16 -

486	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	54.276,49	54.276,49
488	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
367	08.003.08.243.0804.6054	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 26/08/2015 a 25/08/2016, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2.015.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 26 de Agosto de 2.015

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 37/2015 Nº Contrato 55/2015

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: **CRISTINA SERPA JAKUBOWSKI**-, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil 1046, Cep.86.845-000- cidade de Grandes Rios -Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.246.187/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais técnicos para atuar como instrutores/oficineiros, equipe de facilitadores, objetivando a execução dos serviços sócioassistenciais da área da assistência social, bem como a realização de palestras por intermédio de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia para execução de capacitação permanente na respectiva Política Pública.

VALOR: é R\$ 44.486,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

,cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível	Valor Previsto
308	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	9.700,00	9.700,00
329	08.002.08.243.0804.2150	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	1.000,00	1.000,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	395,10	395,10
338	08.002.08.244.0803.2053	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	500,00	500,00
352	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
354	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00
486	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	54.276,49	54.276,49
488	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	11.942,00	11.942,00
367	08.003.08.243.0804.6054	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica	73.000,00	73.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 26/08/2015 a 25/08/2016, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2.015.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 26 de Agosto de 2.015

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

